



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0058/2025

Autoriza a realização de palestras educativas voltadas a pais ou responsáveis legais, com foco na prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino públicas do Município de Pinheiro Machado, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica estabelecida a obrigatoriedade de que as instituições de ensino públicas e privadas do Município de Pinheiro Machado promovam, no mínimo uma vez por ano, palestras educativas destinadas a pais ou responsáveis legais de seus alunos, com foco na prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º As palestras poderão ocorrer no período de matrícula ou rematrícula escolar, ou em outro momento ao longo do ano letivo, conforme planejamento de cada instituição.

§ 2º As palestras poderão ser realizadas em um único evento ou divididas em encontros distintos, conforme a disponibilidade e conveniência da instituição de ensino.

Art. 2º

Os temas obrigatórios a serem abordados nas palestras incluem, mas não se limitam a:

- I – prevenção ao abuso sexual e à exploração infantil;
- II – violência doméstica e negligência;
- III – bullying e cyberbullying;
- IV – segurança digital e riscos da internet;
- V – sinais e sintomas de abusos e violências;
- VI – medidas preventivas e rede de apoio;
- VII – orientações sobre como agir em caso de suspeita ou confirmação de violência;
- VIII – legislação vigente relativa aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º

A participação dos pais ou responsáveis legais nas palestras deverá ser registrada por meio de certificado, lista de presença ou declaração, a ser arquivada pela instituição de ensino e, sempre que possível, anexada à documentação escolar da matrícula ou rematrícula.

Art. 4º

A ausência injustificada dos pais ou responsáveis será comunicada ao Conselho Tutelar competente, para fins de acompanhamento e orientação familiar.

§ 1º A ausência não impedirá, sob nenhuma hipótese, a matrícula ou rematrícula do estudante, assegurado seu direito fundamental à educação.

§ 2º O Conselho Tutelar deverá adotar as medidas necessárias, como convocação dos responsáveis ausentes, realização de reuniões, visitas domiciliares, ações pedagógicas e de orientação, com vistas a garantir a proteção integral da criança ou adolescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 5º

As palestras deverão ser ministradas por profissionais capacitados, preferencialmente integrantes da rede de proteção à infância e adolescência, tais como:

- Delegados ou agentes da Polícia Civil ou da Polícia Militar;
- Promotores de Justiça;
- Defensores Públicos;
- Conselheiros Tutelares;
- Assistentes Sociais;
- Psicólogos;
- Pedagogos e educadores especializados.

Parágrafo único. A atuação desses profissionais poderá ocorrer de forma voluntária, mediante articulação com órgãos públicos, ou por designação de suas respectivas instituições.

Art. 6º

Caberá às escolas garantir a ampla divulgação das datas, horários e temas das palestras, bem como assegurar condições adequadas de acessibilidade e participação para todos os responsáveis.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vivian Moreira da Silva Alves (Progressistas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Justificativa

Este Projeto de Lei propõe o estímulo à realização de ações educativas voltadas a pais e responsáveis legais nas instituições de ensino públicas do Município de Pinheiro Machado, com o objetivo de promover o compromisso coletivo na prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

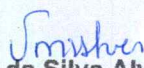
A iniciativa busca fortalecer os laços entre escola e família, promovendo um espaço de escuta, orientação e troca de informações que contribuam para a construção de um ambiente mais seguro e protetivo. Está alinhada aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reconhece a importância da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

A diversidade das formas de violência — seja ela física, emocional, sexual ou digital — exige atenção e preparo. Muitas vezes, os primeiros sinais são percebidos na rotina escolar ou familiar, e por isso é fundamental que os responsáveis estejam conscientes dos riscos, saibam identificar indícios de abuso e conheçam os canais de apoio disponíveis.

Além disso, a proposta reconhece a importância das ações conjuntas com a rede de proteção e permite que os encontros contem com profissionais especializados, por meio de parcerias ou participação voluntária, sem criar obrigações para o Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de um projeto com foco educativo e preventivo, que respeita a autonomia das instituições, contribui para a cultura da paz e está em conformidade com as diretrizes nacionais de defesa dos direitos da infância.

Diante de sua relevância social, pedagógica e humana, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.


Vivian Moreira da Silva Alves (Progressistas)